



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO SEE	5931/2014 e Outros		
INTERESSADAS	SEE e Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Outras		
ASSUNTO	Convênio objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental		
RELATORA	Conselheira Suzana Guimarães Tripoli		
PARECER CEE	Nº 73/2015	CPL	Aprovado em 11/02/2015

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº10. 403/71, os autos relativos aos Convênios a serem celebrados com os Municípios, conforme segue:

1.1 Objeto: o objeto do presente Convênio é a ação compartilhada entre a Secretaria e os 6 (seis) Municípios abaixo relacionados, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental - PAPE, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município, nos termos do Decreto nº 51.673/07.

Nº Processo	Município
5931/2014	Presidente Venceslau
5932/2014	Boraceia
818/2015	Santo André
819/2015	Paranapuã
820/2015	Populina
821/2015	Flórida Paulista

1.2 Situação: celebração de Convênio com os Municípios acima, com vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura.

1.3 Recursos: o valor estimado para reembolso dos Municípios abaixo, à Secretaria de Estado da Educação, decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição dos Municípios para os próximos 05 (cinco) anos, é de **R\$ 18.816.044,81** (dezoito milhões, oitocentos e dezesseis mil, quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos). A SEE receberá esse valor como receita e não como despesa.

Processo nº	Município	Estimativa de reembolso (R\$)
5931/2014	Presidente Venceslau	5.985.356,62
5932/2014	Boraceia	1.395.754,97
818/2015	Santo André	9.694.651,06
819/2015	Paranapuã	934.884,89
820/2015	Populina	346.509,35
821/2015	Flórida Paulista	458.887,92
TOTAL		18.816.044,81

1.4 Acompanhamento: a Secretaria de Estado da Educação – SEE acompanhará e avaliará a execução dos Planos de Trabalho. Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

1.5 Considerações: os Municípios encaminharam ofício e Certificado de Regularidade do Município, para celebrar Convênios – CRMC, expedido pela Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Informação do FUNDEB onde consta que os Municípios encontram-se regularizados quanto ao reembolso; o CEGEM analisou e aprovou o Plano de Trabalho; a Douta Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se favoravelmente à celebração dos Convênios e a Chefia de Gabinete da SEE encaminhou os processos a este Egrégio CEE, solicitando a assinatura dos Convênios para a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental.

1.6 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado:

- Parecer CEE nº 146/2014 - PM Tietê e Outros
- Parecer CEE nº 202/2014 – PM de Cajobi e Outras
- Parecer CEE nº 262/2014 – PM de Potirendaba e Outras
- Parecer CEE nº 316/2014 - PM São José dos Campos e Outras
- Parecer CEE nº 401/2014 – PM de Riversul e Outras

1.7 Constam nos autos dos Municípios: i) Plano de Trabalho; ii) Informação do Centro de Gestão da FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação; iii) Ofício da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB; iv) Cópia do Decreto nº 51.673 de 19/07/2007; v) Termo de Minuta do Convênio; vi) Informação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFI; vii) Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta; viii) Informação do DECON; ix) Termo de Ciência e Notificação do Sr. Secretário aos Municípios; x) Despacho da Chefia de Gabinete da SEE.

1.8 Apreciação

A Educação em nosso país, direito de todos e dever do Estado, será promovida visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo que a União, Estados e Municípios deverão organizar seus Sistemas de Ensino em regime de colaboração.

O Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto Nº 59.215, de 21 de maio de 2013, onde disciplina a celebração de convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

A Lei Estadual nº 10.403/71, em seu artigo 2º, inciso III, deixa claro que é atribuição do Conselho Estadual de Educação se manifestar sobre a celebração de convênios entre a Secretaria de Estado da Educação e Municípios do Estado de São Paulo:

Artigo 2º - Além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:

(...)

III – fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Estado, da União, dos Municípios ou de outra fonte, assegurando-lhe aplicação harmônica e bem assim pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa.

Desta forma a Educação, bem como os meios de acesso ao ensino de qualidade, insere-se no rol de atribuições de Estados e Municípios, e o convênio é o instrumento adequado para a realização de uma utilidade de interesse comum dos partícipes.

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação analisou os Termos dos Convênios e fez suas considerações de cunho jurídico tendo enfatizado que, para completa instrução dos autos, é necessário a efetiva reserva orçamentária.

Isto posto, o Conselho Estadual de Educação não deve se opor à celebração do presente Convênio, tendo em vista que esse beneficiará estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III, da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e os Municípios de Presidente Venceslau, Boracéia, Santo André, Paranapuã, Populina e Flórida Paulista, para a implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 51.673/07.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2015.

a) Conselheira Suzana Guimarães Trípoli
Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer, o voto do Conselheira Relatora. Presentes os Conselheiros: Hubert Alquéres, Ghisleine Trigo Silveira e Suzana Guimarães Trípoli.
Sala da Comissão, 04 de fevereiro de 2015.

a) Conselheiro Hubert Alquéres
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.
Sala “Carlos Pasquale”, em 11 de fevereiro de 2015.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente

PARECER CEE Nº 73/15 – Publicado no DOE em 13/2/15
Res SEE de 19/02/15, public. em 20/02/15

- Seção I - Página 41
- Seção I - Página 26